

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra

Atualização: Outubro/2019

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota, com disponibilização de sistema informatizado e integrado, para aquisição de combustíveis, manutenção preventiva e manutenção corretiva com fornecimento de peças, acessórios, equipamentos, componentes e materiais, serviço de lavagem, polimento, lubrificação e transporte por guincho de veículos, por meio de rede credenciada, para atender adequadamente toda frota de veículos do campus Santa Maria da Boa Vista do IF-Sertão Pernambucano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UASG	Município o Sede	Unidade de Medida	Quantidade	Valor total estimado de consumo na rede credenciada
1	Serviços de gestão compartilhada de frota para abastecimento de combustíveis e lavagem de veículos em rede credenciada, por meio de cartões magnéticos ou eletrônicos	158740	Santa Maria da Boa Vista	Real (R\$)	54.000,00	54.000,00
2	Serviços de gestão compartilhada de frota para manutenção preventiva e corretiva, por meio de sistema de gerenciamento web				36.000,00	36.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS						R\$ 90.000,00

1.3. No caso de divergência entre as informações constantes no sistema eletrônico, demais anexos e neste termo de referência, prevalecem as deste documento.

1.4. Para fins de cadastramento da proposta no Portal de Compras Governamentais, o licitante deve considerar o termo "unidade" (adotado no sistema) como equivalente ao termo "real" (adotado neste documento). Logo, uma unidade no sistema é igual a um real no termo de referência.

1.5. O licitante, para fins de apresentar a proposta mais vantajosa para os órgãos participantes, **deverá ofertar percentual de desconto** sobre o valor total estimado do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

item 01 ou 02, conforme sua participação em cada item. Os valores desses itens referem-se aos volumes financeiros estimados para aquisições/compras dos contratantes junto à rede credenciada da contratada. O desconto ofertado **será aplicado sobre o valor total dos abastecimentos e lavagens ou manutenções realizados a cada mês pelo contratante**, de modo que os pagamentos devidos pelo contratante serão os valores cobrados pela rede credenciada subtraído o desconto ofertado na licitação.

1.5.1.1. O desconto mínimo exigido para o item 01 é de 1,92% (um vírgula noventa e dois por cento).

1.5.1.2. O desconto mínimo exigido para o item 02 é de 8,86% (oito vírgula oitenta e seis por cento).

- 1.6. Após a realização da pesquisa de preços praticados neste tipo de contratação, constatou-se que na maioria das licitações, as empresas participantes vencedoras não cobram taxa de administração. A licitação obtém a proposta mais vantajosa por meio da oferta de descontos (ou taxa de administração negativa). Portanto, esta contratação não contempla taxa de administração positiva.
- 1.7. O critério de julgamento da proposta será o de menor preço por item, devendo a proposta vencedora, necessariamente, ofertar desconto igual ou superior ao exigido para o item.
- 1.8. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de gerenciamento compartilhado de abastecimento e lavagem e de manutenção da frota de veículos.
- 1.9. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, tendo em vista que os pagamentos serão na exata medida dos serviços prestados e aceitos.
- 1.10. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.11. Os serviços descritos e quantitativos na tabela acima são meramente estimativos, representando expectativa de consumo dos órgãos licitantes, mas não implicando em obrigação de consumo e pagamento. O consumo será na exata medida das necessidades do contratante.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Estudo Preliminar, abrange a prestação do serviço que contemple além do fornecimento de combustível e lavagem, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais com o fornecimento de todos os insumos e mão de obra qualificada através de postos e oficinas credenciadas. Optou-se para essa contratação a divisão dos serviços em itens, usualmente utilizada no mercado, conforme consultas realizadas, nos quantitativos e descrições apresentadas abaixo:

3.1.1. ITEM 1 - Serviços de gestão compartilhada de frota para abastecimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

de combustíveis e lavagem de veículos em rede credenciada, por meio de cartões magnéticos ou eletrônicos.

3.1.2. **ITEM 2** - Serviços de gestão compartilhada de frota para manutenção preventiva e corretiva, por meio de sistema de gerenciamento web.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **REQUISITOS GERAIS:** contratação atenderá a, no mínimo, os seguintes requisitos gerais:

5.1.1. Disponibilização de um sistema web e tecnologia de cartões eletrônicos para gerenciamento de abastecimentos e lavagem dos veículos (item 01);

5.1.2. Disponibilização de um sistema web para gerenciamento de manutenções dos veículos das frotas (item 02);

5.1.3. Disponibilização de uma ampla rede de postos de abastecimento e estabelecimentos especializados em manutenção de veículos, contemplando todas as especialidades e modelos que compõem as frotas e os que vierem a ser adquiridos durante a vigência do contrato;

5.1.3.1. A contratada não poderá priorizar a redução de seus custos operacionais e elevação da margem de ganho em detrimento de disponibilizar aos contratantes uma rede de estabelecimentos credenciados compatível com as necessidades, conforme disposto neste termo de referência e seus anexos.

5.1.3.2. As exigências deste termo de referência aplicam-se a ambos os itens naquilo em que for aplicável.

5.1.4. Promoção da competição, a cada serviço de manutenção, entre os estabelecimentos da rede credenciada, possibilitando alcançar preços compatíveis com os praticados no mercado;

5.1.5. Disponibilização de acesso às tabelas de preço e tempo padrão das montadoras dos veículos;

5.1.6. Requisição e aprovação online de orçamentos para manutenção e compra de peças e componentes;

5.1.7. Prestação dos serviços e abastecimentos e lavagem de veículos pela rede credenciada;

5.1.8. Planejamento e execução de manutenções preventivas, como medida de preservação e redução dos custos de manutenção da frota;

5.1.9. Fornecimento de relatórios detalhados e indicadores para gestão da frota;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

- 5.1.10. Aprovação dos serviços prestados como condição para faturamento e cobrança;
- 5.1.11. Adoção de práticas de sustentabilidade ambiental pela rede credenciada;
- 5.1.12. Cada órgão participante indicado neste termo de referência formalizará e fará a gestão e fiscalização de seu respectivo contrato;
- 5.1.13. Utilização de instrumentos de medição de resultados.
- 5.2. **FROTA ATENDIDA:** A prestação dos serviços e fornecimento de peças acima descritos deverá atender:
- 5.2.1. À atual frota oficial de cada órgão participante;
- 5.2.2. Outros veículos que venham a ser acrescidos ou substituídos à atual frota de cada órgão contratante;
- 5.2.3. Veículos cedidos ao contratante e que passem a integrar a sua frota, ainda que temporariamente;
- 5.3. **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O local de execução dos serviços será o estabelecimento credenciado da Contratada, cujo endereço, telefone e nome do responsável deve constar na relação de estabelecimentos credenciados, a ser entregue no prazo de disponibilização do sistema plenamente funcional.
- 5.3.1. Em casos excepcionais, os serviços de manutenções poderão ser prestados no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento.
- 5.4. **SISTEMA DE GERENCIAMENTO, SOLUÇÕES E RELATÓRIOS:** Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado via internet - WEB, que possibilite a obtenção de orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio da rede de lojas, oficinas e estabelecimentos diversos credenciados pela Contratada, para atender os veículos da frota institucional, e/ou realizar abastecimentos e lavagens por meio de cartões magnéticos ou eletrônicos.
- 5.4.1. **Implantação, treinamento e suporte:** Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, sistema de consulta de preços de peças/serviços/tabela, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum ônus adicional à Contratante.
- 5.4.1.1. A disponibilização do sistema e rede credenciada, plenamente funcional, deverá ocorrer em no máximo 30 dias, contado da assinatura do contrato.
- 5.4.1.2. O sistema web deve ser de fácil manuseio, com interface intuitiva e dispor de recursos de ajuda para aprendizado autoinstrucional.
- 5.4.1.3. A Contratada deverá ministrar treinamento inaugural, em até dez dias após a assinatura do contrato, a gestores e/ou fiscais indicados pela Contratante, podendo o treinamento ocorrer à distância, desde que haja apresentação ao vivo, visual e oral de todos os recursos do sistema e sua forma de uso, com carga horária conforme a necessidade. O treinamento poderá ocorrer em módulos, para melhor aproveitamento.
- 5.4.1.4. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo máximo de 05 dias corridos, após informações prestadas pela Contratante.
- 5.4.1.5. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 10/ Seven e Linux, e/ou os mais atualizados nesse



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

seguimento, com os navegadores Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome.

5.4.1.6. A contratada deve dispor de equipe de suporte online ou telefônico para os usuários do sistema representantes do contratante;

5.4.1.7. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante, não deverá ser superior a um dia útil, exceto em casos excepcionais devidamente justificados, quando o fiscal estabelecerá o prazo máximo de restabelecimento das funcionalidades essenciais ao contratante.

5.4.2. Requisitos/funcionalidades do sistema de gerenciamento:

5.4.2.1. O sistema deve prover solução para gerenciamento de abastecimentos de combustíveis, de todos os tipos comuns à frota, em postos credenciados pela contratada, bem como serviços de lavagem, por meio de cartões magnéticos ou eletrônicos.

5.4.2.2. O sistema deve prover solução para gerenciamento de manutenções preventivas e corretivas dos veículos das frotas;

5.4.2.3. O sistema deve dispor de funcionalidade estruturada e funcional para criação e controle do plano de manutenção preventiva de cada veículo, devendo dispor de planos pré-definidos com base nas recomendações do fabricante do veículo. A funcionalidade deve dispor de alertas para o momento de execução da manutenção preventiva baseados em tempo (meses, dias) e em quilometragem, pelo menos. A funcionalidade deve permitir o cadastro e acompanhamento da manutenção preventiva de cada placa, devendo também incluir as descrições padronizadas e quantidades de cada peça e serviço necessário para a manutenção programada.

5.4.2.4. Após a inserção do orçamento inicial para manutenção, o sistema da contratada deve dispor de funcionalidade que permita solicitação automática, ou por meio de setor específico da contratada, de orçamentos em todas os estabelecimentos credenciados no município, ou região, para o tipo de serviço e veículo envolvidos. Essa funcionalidade pode ser substituída pela funcionalidade que permita ao usuário do contratante fazer os pedidos de orçamento a quantos estabelecimentos entender convenientes, não devendo haver impedimento no sistema para a consulta à totalidade dos estabelecimentos disponíveis no município. No caso de o número de estabelecimentos potencialmente interessados no serviço ser muito elevado, aceita-se o limite de 15 estabelecimentos consultados. Deve ser possível solicitar orçamentos de estabelecimentos situados em outros municípios e estados.

5.4.2.5. O sistema deve manter o registro dos estabelecimentos que foram consultados, ainda que os mesmos não respondam ao pedido de orçamento.

5.4.2.6. Deverá permanecer acessível no sistema o primeiro orçamento apresentado pelo estabelecimento, mesmo após a negociação/ajustes/descontos fornecidos.

5.4.2.7. O Contratante é a único que pode autorizar os orçamentos previamente apresentados para fins de execução.

5.4.2.8. O sistema deve dispor de:

- Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota.
- Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto às oficinas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

credenciadas.

- Sistema operacional para processamento das informações via web em tempo real pela Contratante e Rede Credenciada.
- Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via Internet (web) em tempo real (on-line).
- Acesso para os Gestores de Frota, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, emissão e consulta de relatórios, cujos níveis de acesso devem atender a indicação formalizada pela Contratante.
- Informatização dos dados do veículo e respectiva unidade organizacional, da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.
- Possibilidade de adquirir peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição.
- Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet.
- Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da Contratada.
- Interface digital (oficinas X Contratante).
- Orçamento eletrônico com acesso on-line (as oficinas credenciadas cadastrarão os orçamentos diretamente no sistema via web).
- Banco de dados dos históricos de orçamentos e de manutenções realizadas.
- Relatórios/consultas de custos por marca/modelo/bases.
- Histórico de manutenção por veículo.
- Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviço.
- Relatório de custos por setor/centro de custos.

5.4.3. **Relatórios:** O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, com identificação de toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas com abastecimento e lavagens ou serviços de manutenção, conforme o caso, possibilitando o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação:

5.4.3.1. Histórico de manutenção de veículo – valor das peças, código de cada peça, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, quilometragem, estabelecimento onde foi realizado, garantias de peça e mão de obra, quantidade de peças, total de hora de mão de obra utilizada e o desconto oferecido.

5.4.3.2. Orçamento cadastrado.

5.4.3.3. Registro de garantia de peças/serviços.

5.4.3.4. Histórico dos orçamentos.

5.4.3.5. Comparação de orçamentos para análise de histórico.

5.4.3.6. Cotação em tempo real (on-line) – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

- 5.4.3.7. Cadastro do veículo.
- 5.4.3.8. Composição da frota e idade média.
- 5.4.3.9. Relação de estabelecimentos de manutenção/abastecimento credenciados.
- 5.4.3.10. Relatório de operação de manutenção.
- 5.4.3.11. Utilização de peças e serviços por estabelecimentos.
- 5.4.3.12. Custos por grupo de manutenção – veículo.
- 5.4.3.13. Custos e quantidades por tipo de manutenção – veículos.
- 5.4.3.14. Veículos x manutenção preventiva.
- 5.4.3.15. Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços.
- 5.4.3.16. Códigos de peças/materiais
- 5.4.3.17. Custos por km e indicadores – veículos.
- 5.4.3.18. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelo usuário do contratante, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão. Os relatórios deverão contemplar todo o período de abrangência pretendido pelo usuário do contratante, devendo ser garantido um período de abrangência de pelo menos 30 dias, em todos os casos, e de pelo menos 06 meses, se disponível da solução ofertada pela contratada.

5.5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

- 5.5.1. Apresentar, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do contrato, a relação de sua rede credenciada, que deverá cumprir as exigências deste termo de referência;
- 5.5.2. Manter atualizada as informações de sua rede credenciada, para consulta rápida e contínua pelos contratantes;
- 5.5.3. Independente dos descontos contratados e dos valores máximos admitidos para peças e serviços, a Contratada deverá primar por reduzir os gastos com manutenção da Contratante, principalmente por meio de diretrizes, práticas comerciais justas e disponibilização de uma ampla rede de estabelecimentos credenciados.
- 5.5.4. Credenciar, junto ao órgão contratante, um preposto, que atuará ininterruptamente durante toda a vigência do contrato, para prestar esclarecimentos, acompanhar, atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo telefones fixos, celulares, fax, endereços eletrônicos e todo e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante/Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados.
- 5.5.5. Disponibilizar acessos aos preços das montadoras, na forma disposta neste termo de referência;
- 5.5.6. Exigir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto deste Termo de Referência, seja igual ou inferior ao preço à vista descrito na tabela de preço e tabela de tempos padrão de reparos (tabela tempária) adotada pelo fabricante do veículo mantido;
- 5.5.7. Cumprir e exigir que sua rede credenciada cumpra as disposições do Código de Defesa do Consumidor, em especial as seguintes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

IX - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais;

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços.

Art. 40. O fornecedor de serviço será obrigado a entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços.

§ 2º Uma vez aprovado pelo consumidor, o orçamento obriga os contraentes e somente pode ser alterado mediante livre negociação das partes.

5.5.7.1. Os órgãos contratantes, valendo-se da legislação já citada, entenderão como seu direito obter orçamentos das oficinas credenciadas e informadas na rede credenciada da contratada, podendo acionar os órgãos de defesa dos consumidores diante de recusas injustificadas.

5.5.8. Aplicar sobre os valores totais das manutenções ou abastecimentos/lavagens os descontos ofertados na licitação.

5.5.9. Reter, detalhar e demonstrar ao contratante as retenções tributárias que devam ser recolhidas pelo contratante, quando estritamente previsto na legislação pertinente;

5.5.10. Providenciar, sempre que solicitado pelo órgão contratante, o credenciamento de algum novo estabelecimento, conforme disposições e objetivos expostos neste documento;

5.5.11. Disponibilizar, por meio do sistema de gerenciamento integrado, relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como equipamentos periféricos do sistema, em sua rede credenciada, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota;

5.5.12. Prover uma forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços de abastecimento, no caso de falhas do cartão eletrônico.

5.5.13. Possibilitar migração de todos os dados constantes em sua base de dados referentes aos veículos da Contratante, com vistas a alimentação de banco de dados da própria Contratante, desde que haja viabilidade técnica para o procedimento;

5.5.14. Oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, e-mails, etc.

5.5.15. Orientar sua rede credenciada a praticar preços compatíveis com os de mercado.

5.5.16. Orientar sua rede credenciada de forma a promover o máximo de concorrência entre seus credenciados para prestação dos serviços de manutenção, numa mesma localidade ou região.

5.5.17. Dispor contratualmente com sua rede credenciada que todos os veículos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

deixados pelo contratante nas dependências e aos cuidados de estabelecimento credenciado para manutenção serão, pelo estabelecimento credenciado, segurados contra eventual roubo, furto, colisão, incêndio ou qualquer outro tipo de sinistro, devendo o estabelecimento zelar pela integridade e guarda do bem;

5.5.18. A contratada deverá orientar sua rede credenciada a adotar práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto ao descarte e armazenamento de materiais potencialmente poluidores do solo, ar ou água.

5.5.19. Não suspender ou interromper os serviços, salvo nas estritas situações expressamente permitidas neste termo de referência e na legislação.

5.6. COBRANÇAS E FATURAMENTOS INDEVIDOS, RECUSA DE SERVIÇOS PRESTADOS, SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS: A contratada não poderá faturar ou cobrar do contratante os valores referentes aos orçamentos aprovados para manutenção de veículo, mas cujos serviços não tenham sido aceitos por causa de falhas, dolo ou má fé na execução do serviço. A contratada deverá dispor de ferramenta, mecanismo, procedimento ou funcionalidade que impeçam tais faturamentos indevidos, sob pena de incorrer em cobrança indevida, sujeita a penalidades.

5.6.1. O estabelecimento que executou o orçamento somente poderá emitir notas fiscais após a aprovação/atesto do serviço, pela Contratante, e essa aprovação não pode ser feita por processo automático do sistema da Contratada.

5.6.2. Caso o estabelecimento credenciado não preste seus serviços a contento, a Contratante comunicará o fato à Contratada, resguardando-se do direito de não mais utilizar os serviços prestados pelo estabelecimento e ainda de reprovar o serviço no sistema, bloqueando a possibilidade de pagamento até que seja solucionada a questão sendo que a nova aprovação do serviço não poderá ser feita de forma automática pelo sistema da Contratada.

5.6.3. A contratada somente poderá suspender o uso dos serviços e acesso à rede credenciada por atrasos nos pagamentos quando tais atrasos superarem 90 dias, forem relativos a valores realmente devidos e não tiverem como causa falhas na prestação do serviço, quer pela contratada quer pelo estabelecimento por ela credenciado.

5.7. PREÇOS MÁXIMOS, TABELAS DE PREÇOS E TEMPO DAS MONTADORAS: A contratada deverá disponibilizar a cada contratante acesso contínuo e permanente, durante toda a vigência da contratação, aos preços de tabela das montadoras dos veículos contemplados nas frotas descritas em anexo próprio deste termo, bem como de outros veículos que vierem a constituir a frota do contratante. O acesso a tais preços deverá ser prioritariamente por meio de sistema informatizado, idôneo, amplamente aceito e sem possibilidade de ingerência da contratada nos preços ali registrados, a exemplo de sistemas de orçamentação de reparo em veículos, a exemplo da Adautex, Cilia, Orion e outros, desde que contemple preços de peças e preços dos serviços ou quantidade de horas necessárias para sua execução conforme tabela de tempo padrão das montadoras/concessionárias autorizadas. Caso a contratada opte pela obtenção das tabelas diretamente junto às montadoras, deverá providenciar e certificar-se de que tais tabelas sejam enviadas ao CONTRATANTE (órgão) diretamente pelas montadoras, sem intermediação da contratada ou terceiros, além de serem fornecidas em formato eletrônico de fácil consulta, sempre que houver atualização. Todas as despesas para cumprimento dessa obrigação correrão por conta da contratada. No caso de sistemas, será exigido pelo menos um acesso por contrato.

5.7.1. O sistema ou tabela fornecido deverá ter atualização constante, contemplando



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

todos os veículos das frotas atendidas;

5.7.2. O sistema deverá permitir a busca de peças por nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça do veículo (marca, modelo, ano e motorização).

5.7.3. Tabela temporária: De igual forma, a contratada deverá também disponibilizar acesso a cada contratante a sistema que contenha consulta às tabelas de tempo de reparo padrão dos fabricantes dos veículos, que é extremamente necessária para fiscalização dos orçamentos apresentados pelos estabelecimentos credenciados. A entrega deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis após assinatura do contrato. Aceita-se tabela de fonte amplamente reconhecida no mercado nacional, não sujeita a ingerência pela contratada.

5.7.3.1. As tabelas de tempo apresentadas prestar-se-ão ao cálculo dos preços a serem pagos por serviço executado onde os valores da hora não poderão exceder aqueles constantes nas tabelas de preços dos fabricantes dos veículos, no preço do pacote fechado de revisão em garantia, ou em pesquisa de preços realizada na forma da IN 5/2014 (link) pelos órgãos contratantes, quando não disponíveis nas referidas fontes, aplicando-se complementarmente os preços máximos estabelecidos em anexo próprio deste termo de referência.

5.7.3.2. O quantitativo de horas (tempo) informado pelo estabelecimento credenciado deverá ser igual ou inferior ao tempo de reparo padrão dos fabricantes.

5.7.4. Os preços praticados pelas oficinas, lojas e postos da rede credenciada da contratada deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, vedados preços e práticas abusivas, devendo sempre respeitar como limite máximo os valores das tabelas de preços das montadoras dos veículos. Caberá ao órgão contratante verificar, a cada orçamento, o cumprimento dessa exigência, reprovando os orçamentos que não a respeitarem e promovendo a negociação e outras medidas cabíveis para alcançar a contratação mais vantajosa.

5.7.5. Os preços máximos para os serviços de guincho serão pesquisados pelos órgãos contratantes, com base na IN 5/2014 e balizarão a aprovação dos orçamentos obtidos junto à rede credenciada da contratada.

5.7.6. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento, além de serem aplicados os descontos contratados, por ocasião do pagamento à contratada.

5.7.7. Os valores a serem pagos pelas lavagens, conforme o tipo de porte dos veículos, serão os praticados à vista pelo estabelecimento, respeitados os limites máximos informados em anexo específico deste termo de referência, além de serem aplicados os descontos contratados, por ocasião do pagamento à contratada.

5.8. REDE CREDENCIADA E SUAS OBRIGAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS: A empresa gerenciadora deverá credenciar pelo menos três postos de combustíveis e três oficinais de mecânica geral de veículos, em cada cidade sede dos órgãos contratantes, ressalvada a hipótese de falta de interesse ou fornecedores no mercado local. Deverá ainda credenciar o maior número possível de oficinas em cada cidade sede do contratante, de modo a contemplar as necessidades da frota da forma mais completa possível, em todas as especialidades necessárias.

5.8.1. A contratada tem como obrigação objetiva credenciar, por sua própria iniciativa, o maior número possível de oficinas mecânicas e postos de combustível nos municípios sedes do IF Sertão PE, devendo ainda credenciar outras oficinas/estabelecimentos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

indicados pelo contratante, no prazo de 30 dias corridos, sempre que for verificado que a rede credenciada não permite competitividade ou não atende às demandas de serviços pelo contratante.

5.8.2. Nenhuma responsabilidade será atribuída à contratada caso o não credenciamento decorra de inexistência de fornecedores na localidade ou quando houver manifesto desinteresse dos estabelecimentos, exceto se o desinteresse decorrer de taxas e descontos abusivos da parte da contratada.

5.8.3. Quando não for possível à contratada disponibilizar uma rede credenciada competitiva na cidade sede do contratante, por limitações do mercado local, tal responsabilidade passará a considerar um raio de 200 km de cada cidade sede do órgão contratante.

5.8.4. Objetivando suprir todas as revisões necessárias para manutenção de garantia de fábrica, deverão existir, obrigatoriamente, concessionárias credenciadas de todas as marcas abrangidas pelas frotas atendidas num raio máximo de 300 km da sede de cada contratante, priorizando as que eventualmente existirem em cada cidade sede do contratante, não podendo a Contratada inviabilizar, por qualquer motivo não justificado, a manutenção da garantia do fabricante. Visto que o credenciamento das concessionárias é considerado de alta relevância, somente será aceita a não existência de concessionária credenciada quanto for comprovado, pela contratada, que o motivo do não credenciamento não está relacionado a taxas e exigências financeiras da contratada perante a concessionária. O IF-Sertão PE/Campus Santa Maria da Boa Vista reserva-se o direito de consultar as concessionárias quanto ao motivo de sua eventual negativa de credenciamento.

5.8.4.1. Os preços praticados pelas concessionárias também se submetem ao limite máximo dos preços das tabelas das montadoras.

5.8.5. Objetivando suprir as necessidades com reparos a danos provocados por incidentes ou acidentes, devem existir estabelecimentos credenciados em todos os municípios sede do contratante especializados em recuperação de lataria, funilaria e lanternagem, excetuando-se aqueles onde, justificada e comprovadamente, não for possível efetivar o credenciamento.

5.8.6. No caso de a contratada não prover uma rede credenciada competitiva nas localidades expressas neste termo de referência, sem a devida demonstração dos motivos aceitos neste termo de referência, será considerada constatada a má qualidade na prestação do serviço, implicando em redimensionamento dos pagamentos, com base no Instrumento de Medição de Resultados que consta em anexo específico deste termo de referência.

5.8.7. Para os serviços de abastecimento de combustíveis, a rede credenciada deve atender aos seguintes requisitos:

5.8.7.1. Autorização de funcionamento da Agência Nacional do Petróleo;

5.8.7.2. Estrutura de atendimento compatível com o atendimento necessário;

5.8.7.3. Recursos tecnológicos necessários para recebimento do pagamento por meio de cartões eletrônicos fornecidos pela contratada;

5.8.7.4. Preços compatíveis com os praticados no mercado local, proibidas práticas abusivas, inclusive cartel.

5.8.8. Para os serviços de manutenção, a rede credenciada deve atender aos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

seguintes requisitos e obrigações:

5.8.8.1. Dispor de estrutura física, técnica, de ferramental e equipamentos para atendimento da solicitação feita.

5.8.8.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da Contratante, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo.

5.8.8.3. Devolver os veículos para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento.

5.8.8.4. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pela Contratante.

5.8.8.5. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sendo que não serão aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos às oficinas, por serviços já executados.

5.8.8.6. Cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor, em especial as transcritas neste termo de referência.

5.8.8.7. Efetuar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar.

5.8.8.8. Estar habilitado e cumprir os procedimentos de faturamento exigidos pela legislação vigente;

5.8.8.9. Responder, em relação a todos os veículos deixados pelo contratante nas suas dependências e aos seus cuidados, por eventual roubo, furto, colisão, incêndio ou qualquer outro tipo de sinistro, devendo a oficina zelar pela integridade e guarda do bem;

5.8.8.10. As peças e acessórios substituídos pelas credenciadas da Contratada deverão ser apresentados à Contratante no ato do recebimento do veículo devidamente consertado, que poderá optar por retê-las ou deixar por conta do estabelecimento credenciado sua destinação final.

5.8.9. Subcontratações pela rede credenciada:

5.8.9.1. Quando alguma peça ou serviço não for encontrado na rede credenciada, em caráter excepcional, um estabelecimento credenciado poderá subcontratá-los, mediante aprovação da fiscalização do contratante.

5.8.9.2. Ocorrendo a autorização para subcontratação por empresas credenciadas, os valores cobrados não podem ser maiores que aos constantes nas tabelas das montadoras (peças e serviços), aplicados os descontos contratados, e os insumos referentes a legislação tributária vigente.

5.8.9.3. Para todos os efeitos, a única responsável pelos serviços prestados e respectivas cobrança e faturamento será a oficina credenciada, não respondendo o contratante junto a eventuais subcontratados.

5.9. ROL MÍNIMO DE SERVIÇOS CONTEMPLADOS: A contratação pretendida objetiva atender, no mínimo, às seguintes necessidades dos órgãos participantes, conforme



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

aplicáveis ao item 01 ou item 02 dos itens alistados no subitem 1.1 deste termo de referência:

- 5.9.1. Abastecimento dos veículos (combustíveis), bem como lavagens
- 5.9.2. Manutenção mecânica preventiva e corretiva
- 5.9.3. Manutenção de garantia de fábrica
- 5.9.4. Manutenção de veículos envolvidos em danos por acidentes ou incidentes
- 5.9.5. Manutenção elétrica
- 5.9.6. Serviço de guincho, com transporte em caminhão plataforma e socorro mecânico
- 5.9.7. Serviço de lanternagem e funilaria
- 5.9.8. Serviço de pintura
- 5.9.9. Serviço de estofagem
- 5.9.10. Serviços de alinhamento de direção e suspensão (cáster, cambagem, convergência e divergência), desempenho de rodas, balanceamento, simples e computadorizado.
- 5.9.11. Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves, decodificação e cartões de ignição automotiva.
- 5.9.12. Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo.
- 5.9.13. Fornecimento de toda e qualquer peça necessária ao uso regular do veículo e/ou equipamento.
- 5.9.14. Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo.
- 5.9.15. Serviços de lavagem, aspiração, lubrificação, polimento e cristalização.
- 5.9.16. Serviços, materiais e peças de borracharia em geral, incluindo fornecimento de pneus.
- 5.9.17. Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar.
- 5.9.18. Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado neste Termo de Referência, faça-se necessário ao perfeito reparo do veículo e/ou equipamento.
- 5.9.19. Outros serviços e fornecimentos inerentes ao abastecimento e manutenção de veículos.
- 5.9.20. Um descritivo resumido da maior parte dos serviços contemplados nesta contratação constam no anexo I-A deste termo de referência.

5.10. REQUISIÇÃO, ORÇAMENTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.10.1. As demandas de abastecimento serão feitas pelo motorista diretamente na bomba de combustível do posto credenciado, por meio do cartão eletrônico, códigos de identificação e senha pessoal.
- 5.10.2. A cada necessidade de Serviço de Manutenção, o fiscal da frota responsável efetuará a abertura de chamado (pedido de orçamento) em estabelecimento credenciado pela Contratada, sendo que o credenciado deverá apresentar orçamento, de forma detalhada, abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, número de horas e descrição dos serviços a serem executados, valores unitários e totais, tempo de garantia das peças e serviços, data de previsão do início e conclusão dos serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

5.10.2.1. A contratada deverá adotar todas as ações possíveis e razoáveis para permitir ao contrante obter vários orçamentos para um mesmo serviço, especialmente em relação às regras e configurações de seu sistema eletrônico, sendo considerado como prática abusiva qualquer restrição intencional ou falta de ações da contratada que cause prejuízo ao atingimento desse objetivo.

5.10.3. O procedimento para reparo de um veículo seguirá a seguinte sistemática, que configura o gerenciamento compartilhado de manutenção de frota:

5.10.3.1. Havendo necessidade de execução de serviços, o fiscal da localidade de lotação do veículo solicitará orçamento à Contratada, por meio de um estabelecimento credenciado, escolhido a seu critério (do fiscal).

5.10.3.2. Após receber o veículo, o credenciado deverá apresentar orçamento para os devidos reparos, registrando-o no sistema web da contratada, contemplando no mínimo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, número de horas e descrição dos serviços a serem executados, valores unitários e totais, tempo de garantia das peças e serviços, data de previsão do início e conclusão dos serviços.

5.10.3.3. Nos orçamentos apresentados pelos estabelecimentos credenciados deverão constar ainda, pelo menos, as seguintes informações: data de emissão, marca/modelo e ano do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do orçamento, e campo “observações” para inclusão de informações que sejam de caráter relevante para o fiscal do Contrato.

5.10.3.4. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas para execução dos serviços, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo as credenciadas pela Contratada abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

5.10.3.5. Após a inserção do orçamento inicial para manutenção, o sistema da contratada deve dispor de funcionalidade que permita solicitação automática de orçamentos em todas os estabelecimentos credenciados no município, ou num raio de 200 km, para o tipo de serviço e veículo envolvidos. Essa funcionalidade pode ser substituída pela habilitação do usuário do contratante a fazer os pedidos de orçamento a quantos estabelecimentos entender convenientes, não devendo haver impedimento no sistema para a consulta à totalidade dos estabelecimentos disponíveis no município. No caso de o número de estabelecimentos potencialmente interessados no serviço ser muito elevado, aceita-se o limite de 15 estabelecimentos a serem consultados. Deve ser possível solicitar orçamentos de estabelecimentos situados em outros municípios e estados. (Este subitem está conforme o ACÓRDÃO Nº 120/2018 – TCU – Plenário).

5.10.3.6. O sistema deve manter o registro dos estabelecimentos que foram consultados, ainda que os mesmos não respondam ao pedido de orçamento.

5.10.3.7. O fiscal responsável tomará todas as ações possíveis para obter pelo menos três orçamentos para cada serviço, para assim selecionar a proposta mais vantajosa para o contratante dentre os orçamentos obtidos, podendo fazer ligações telefônicas ou enviar e-mails para confirmar se o estabelecimento recebeu o pedido de orçamento via sistema.

5.10.3.8. Somente em casos devidamente justificados será aprovada execução de serviços com menos de três orçamentos apresentados e avaliados pelo fiscal do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

5.10.3.9. Após a apresentação de todos os orçamentos, o fiscal analisará os mesmos e aprovará aquele que represente a proposta mais vantajosa para o contratante, levando em conta pelo menos os seguintes fatores:

- Preço total orçado para o serviço;
- Verificação quanto à possibilidade de o bem ter se tornado veículo antieconômico em função do valor total orçado para a manutenção, nos termos da IN MPOG nº 3/2018;
- Distância a percorrer até o endereço do estabelecimento (que pode resultar em custos maiores, ainda que tenha apresentado o menor orçamento);
- Tempo informado para a execução do serviço, levando em conta as necessidades da programação de transporte do contratante;
- Outros que interfiram na seleção da proposta.

5.10.3.10. O fiscal responsável pelo veículo a ser reparado deverá verificar a conformidade dos valores e tempos apresentados no orçamento a ser aprovado, utilizando os sistemas e tabelas disponibilizados pela contratada.

5.10.3.11. O fiscal poderá recusar os orçamentos, pedir sua revisão, inclusão de itens ou aceitá-los parcialmente, comprometendo-se a Contratada, e sua rede credenciada, a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

5.10.3.12. Deverá permanecer acessível no sistema o primeiro orçamento apresentado pelo estabelecimento, mesmo após a negociação/ajustes/descontos fornecidos.

5.10.3.13. O Contratante é a único que pode autorizar os orçamentos previamente apresentados para fins de execução.

5.10.3.14. O fiscal responsável pelo veículo a ser reparado efetua a autorização on-line do orçamento, para fins de execução.

5.10.3.15. A credenciada pela Contratada deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da Contratante, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo fiscal da Contratante.

5.10.3.16. Cada Fiscal responsável pela unidade de lotação do veículo a ser mantido acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços e o fornecimento das peças, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, bem como receber as peças substituídas.

5.10.3.17. O estabelecimento cujo orçamento tenha sido aprovado deverá executar fielmente o serviço, dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços orçados.

5.10.3.18. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sendo que não serão aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos às oficinas, por serviços já executados.

5.11. DA RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

5.11.1. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que dependerá da verificação da qualidade dos mesmos pelo fiscal responsável pela unidade de lotação do veículo a ser mantido, designado para tal, pela Contratante.

5.11.2. A recepção do veículo será feita por servidor efetivo ou motorista da Contratante, que verificará seu correto funcionamento, comunicando em seguida ao fiscal responsável pelo veículo, qualquer inconsistência observada.

5.11.3. Ocorrendo o previsto no item anterior, ainda que a Contratada já tenha emitido nota fiscal, esta só será liquidada após resolução plena do defeito constatado, sendo que peças, suprimentos e acessórios não aceitos, devem ser substituídos imediatamente após solicitação do fiscal responsável que pode ser feita via telefone, correio eletrônico, e-mail ou ofício.

5.11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 03 dias úteis a partir da solicitação do fiscal responsável, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.11.5. O estabelecimento que executou o orçamento somente poderá emitir notas fiscais após a aprovação/atesto do serviço, pela Contratante, e essa aprovação não pode ser feita por processo automático do sistema da Contratada.

5.11.5.1. A contratada deverá dispor de ferramenta, mecanismo, procedimento ou funcionalidade que impeçam tais faturamentos indevidos, sob pena de incorrer em cobrança indevida, sujeita a penalidades.

5.12. GARANTIAS EXIGIDAS:

5.12.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, devem apresentar garantia mínima de 03 (três) meses, contados da efetiva prestação dos serviços.

5.12.2. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

5.12.3. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 03 (três) meses.

5.12.4. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar-condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

5.12.5. Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último.

5.12.6. As garantias somente serão dispensadas nos casos de acidentes, incidentes ou mau uso que comprovadamente limitem ou eliminem a cobertura da garantia.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

6.1. Devido às características dos serviços objeto desta licitação, não se há vantagem ou necessidade na realização de vistoria das frotas de veículos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

7.2. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a publicação do contrato, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.3. Cada órgão contratante designará Gestor e fiscais para acompanhamento, operacionalização e fiscalização dos serviços prestados, em quantidade e número definidos pelo contratante, consideradas as características da frota. Em regra, serão pelo menos um gestor e seu substituto e um fiscal/usuário e seu substituto, podendo ser maior o número de usuários. No caso do órgão gerenciador do SRP estão previstos pelo menos um gestor e seu substituto e 03 fiscais e seus substitutos.

7.4. A contratada deverá indicar expressamente, no prazo de 10 dias da assinatura do contrato, o preposto que a representará durante a execução contratual e seu respectivo substituto. As comunicações enviadas e recebidas pelo preposto serão consideradas como recebidas pela contratada, para todos os efeitos.

7.5. O contratante também poderá exigir cadastro de níveis de aprovação no sistema de gerenciamento, visando controle interno dos gastos com manutenção. Caberá à contratada viabilizar a aprovação dos serviços em pelo menos dois níveis no sistema.

7.6. A comunicação entre os representantes do contratante e a contratada adotará pelo menos os seguintes meios e condições, sem prejuízo de outros adotados pelas partes:

7.6.1. E-mail (correio eletrônico): A contratada deverá informar o e-mail do seu preposto, e respectivo substituto, para fins de comunicações importantes entre as partes. Tais comunicações serão principalmente em relação a aspectos do cumprimento do contrato, aditivos, prorrogações, contestações e comunicações gerais de cunho administrativo e gerencial relacionadas ao contrato.

7.6.2. Telefone 0800 ou help service no sistema eletrônico: A contratada deverá disponibilizar suporte por meio de número telefônico com chamada gratuita para o contratante ou serviço online de registro de chamados para suporte. Os atendimentos deverão ser registrados pela contratada por meio de números de protocolo e a solução, em regra, deve ser concluída em até 24 horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente comunicadas.

7.6.3. Ofício com AR: As comunicações por ofício ficarão restritas a casos mais graves ou que requeiram tal formalidade. Enquadram-se nessa situação assuntos tais como suspensão do contrato, notificações por infrações administrativas, defesas, recursos, rescisão contratual e outros que requeiram essa formalidade na comunicação.

7.7. Critérios de medição dos pagamentos pelos serviços prestados:

7.7.1. A medição dos serviços prestados a cada mês será realizada da seguinte forma:

7.7.1.1. CTM - Consumo total mensal: representado pelo montante global em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

reais (R\$) dos serviços de manutenção ou abastecimentos e lavagens consumidos e aceitos durante o mês, com base nos preços totais efetivamente aprovados em cada transação junto à rede credenciada.

7.7.1.2. DC - Desconto contratado: Cálculo do desconto ofertado na licitação sobre o consumo total mensal.

7.7.1.3. RT - Retenções Tributárias: Detalhamento de todas as retenções tributárias que devam ser recolhidas pelo contratante.

7.7.1.4. VLC - Valor Líquido da Contratada: O Contratante pagará diretamente à contratada o valor resultante de CTM - DC - RT, ressalvadas eventuais glosas e redimensionamentos no pagamento, conforme disposições deste TR e anexos.

7.7.1.5. O contratante recolherá os valores das retenções tributárias e encaminhará os comprovantes à contratada.

7.8. Critérios de redimensionamento do pagamento com base na qualidade do serviço:

7.8.1. Por falhas na qualidade dos serviços prestados, o contratante redimensionará os pagamentos com base na aplicação de Instrumento de Medição de Resultados, conforme anexo próprio deste termo.

7.8.2. O valor máximo a ser reduzido nos pagamentos mensais, por conta da aplicação do IMR, será de 10% sobre o valor do Consumo Total Mensal (CTM).

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a rede credenciada da Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8.2. Os combustíveis fornecidos para o item 01 deverão respeitar estritamente as disposições da ANP.

8.3. Quanto às peças e componentes para manutenção das frotas, os estabelecimentos credenciados deverão fornecer peças e componentes de reposição que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais.

8.3.1. Os contratantes terão garantido o direito de exigir a aplicação de peças de reposição originais, quando houver fatores que justifiquem tal escolha. Para esta licitação e contratos decorrentes, serão adotadas as seguintes definições:

8.3.1.1. **Peça de reposição** - também denominada peça de pós-venda - é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, sendo caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, devendo apresentar as mesmas especificações técnicas e características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original.

8.3.1.2. **Peça de reposição original** - também denominada peça genuína ou peça legítima - destina-se a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, sendo caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substituiu.

8.3.2. As peças e componentes a serem fornecidos são toda e qualquer

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

peça passível de substituição nos veículos das frotas atendidas.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Cada órgão participante formalizará e fiscalizará a execução de seu contrato específico.

9.2. Esta licitação adota instrumento de medição de resultados, com impacto nos valores a serem efetivamente pagos à contratada;

9.3. Adotam-se as seguintes definições gerais para esta licitação, exceto quando especificamente definido de forma diferente:

9.3.1.CONTRATADA: Pessoa jurídica que participa da licitação, tem o objeto a ela adjudicado e assina o contrato com órgão ou entidade participante desta licitação.

9.3.2.CONTRATANTE: Órgão que firme o contrato, em resultado desta licitação, com a adjudicatária do objeto

9.3.3.POSTO DE ABASTECIMENTO: Posto de combustíveis, devidamente autorizado à revenda de combustíveis aos consumidores em geral, que também poderá prestar os serviços de lavagem de veículos, segundo prática verificada no mercado

9.3.4.ESTABELECIMENTO CREDENCIADO (para manutenção), OFICINA: Estabelecimento especializado em manutenção ou serviços acessórios para manutenção de veículos, credenciado pela empresa contratada.

9.4. Para as obrigações referentes à disponibilização da rede credenciada, serão adotadas as seguintes definições específicas:

9.4.1.CIDADE SEDE DO CONTRATANTE: Cada cidade onde o órgão participante desta licitação tenha funcionamento regular, quer administrativo quer educacional:

Região	Cidade
Vale do São Francisco	Santa Maria da Boa Vista

9.4.2.LIMITAÇÃO DO MERCADO: Inexistência ou número insuficiente de estabelecimentos especializados no local ou região tornando inviável que seja disponibilizada uma rede credenciada competitiva e suficiente para atender as necessidades do contratante, desde que devidamente verificado, inclusive junto às entidades representativas (CDL, por exemplo), e devidamente comprovado ao contratante.

9.4.3.MANIFESTO DESINTERESSE DOS ESTABELECIMENTOS: Será constatado quando os estabelecimentos do ramo recusarem expressa ou implicitamente integrar a rede credenciada da contratada, exceto se for por exigências excessivas da parte da contratada;

9.4.4.EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS DA CONTRATADA: Incluem-se nessa definição as seguintes práticas que possam, eventualmente, ser adotadas pela contratada:

9.4.4.1. Cobrar taxas de comissão, administração, desconto, valores por transação ou quaisquer outras que resultem em custo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

- intermediação muito alto, trazendo prejuízo aos contratante (preços mais altos e/ou poucos estabelecimentos credenciados, o que também aumenta os custos do contratante).
- 9.4.4.2. Cobrança de valores elevados por aluguel de máquinas de cartões ou por acesso a sistemas ou cobrança regulares junto aos estabelecimentos (mensalidades e/ou anualidades, por exemplo).
- 9.4.4.3. Prazos de reembolso elevados além do razoável e praticado no mercado
- 9.4.4.4. Exigências muito elevadas de estrutura operacional, de pessoal ou tecnológica dos possíveis credenciados, sem motivos que o justifiquem.
- 9.5. Não serão aceitas cobranças, junto ao órgão contratante, pela emissão de cartões e cadastro e liberação de acessos dos usuários dos contratantes.
- 9.6. Não serão cobrados dos contratantes valores por serviços acessórios ou quaisquer taxas ou preços, limitando-se os pagamentos aos itens descritos na tabela do subitem 1.1 deste termo de referência, além do recolhimento dos tributos retidos.
- 9.7. Os órgãos licitantes, ainda que assinado o contrato, reservam a si o direito de não consumir os serviços fornecidos pela rede credenciada quando os valores e condições não se mostrarem vantajosos para o contratante, podendo valer-se de outras opções no mercado para atender sua necessidade, em conformidade com os princípios que regem a administração pública.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

- 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

11.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I - B, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.8.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

- 16.4.2. a data da emissão;
- 16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 16.4.5. o valor a pagar; e
- 16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

17. REAJUSTE

17.1. Os percentuais de desconto ofertados serão fixos e irremovíveis.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não está prevista garantia de execução contratual.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

- 19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 20.3.1. **Item 01:** Atestado(s) de capacidade técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu **SATISFATORIAMENTE**, serviço de gerenciamento de frota, mediante cartão, utilizado no abastecimento de veículos da frota do contratante, com rede de postos credenciados.
- 20.3.2. **Item 02:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto proposto, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que fique



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

- comprovado o gerenciamento compartilhado de manutenção de veículos, mediante rede credenciada, dentro de um período de pelo menos três anos, por meio de sistema informatizado.
- 20.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço (maior desconto) por item.
- 20.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.
- 21.2. O desconto mínimo exigido foi pesquisado na forma da IN SLTI 5/2014 (atualizada) e suas alterações.

Santa Maria da Boa Vista, 29 de abril de 2020.

Carlos Alberto Barbosa de Souza Junior
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento
Portaria nº 62/2020.
IF Sertão-PE / Campus Santa Maria da Boa Vista.

APROVO:

O presente Termo de Referência de acordo com o inciso II do Artigo 14º do Decreto nº 10.024/2019, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à **Contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota, com disponibilização de sistema informatizado e integrado, para aquisição de combustíveis, manutenção preventiva e manutenção corretiva com fornecimento de peças, acessórios, equipamentos, componentes e materiais, serviço de lavagem, polimento, lubrificação e transporte por guincho de veículos, por meio de rede credenciada, para atender adequadamente toda frota de veículos do campus Santa Maria da Boa Vista do IF-Sertão Pernambucano** a partir da data de assinatura do contrato, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Santa Maria da Boa Vista, 29 de abril de 2020.

Humberto Alencar de Sá
Diretora Geral
Portaria nº184, de 03 de março de 2020.
IF Sertão PE / Campus Santa Maria da Boa vista



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

ANEXO I - A

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA INICIAL A SER ATENDIDA E DESCRITIVO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

MARCA	MODELO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO
Volkswagen	AMAROK	OYP-9268	2014
Volkswagen	GOL CL 1.6 MI Flex	KJA-8252	1997/1998
Volkswagen	MICROÔNIBUS - GRAN MICRO S4 MASCARELLO	PCG-1677	2018
RENAULT	LOGAN EXP 16 CSE	PDB-8775	2018

A manutenção e conservação dos veículos e equipamentos da Contratante, por meio de reparação automotiva, revisões em garantia, revisões preventivas e corretivas realizado por rede credenciada de estabelecimentos, deverá compreender os serviços de mão de obra referentes à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos necessários à execução dos serviços relativos à correta manutenção do veículo, incluindo-se:

MECÂNICA GERAL: Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, incluindo-se a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo de outros serviços afins.

LANTERNAGEM E FUNILARIA: Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.

PINTURA/ESTUFA: Consiste em serviços de pintura automotiva externa e interna, com polimento, cristalização, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo e equipamentos, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

CAPOTARIA: Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo e equipamentos, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

SISTEMA ELÉTRICO: Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos e equipamentos como faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros, e todos os outros serviços afins.

SISTEMA HIDRÁULICO: Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos e equipamentos (freios, direção e outros), e todos os outros serviços afins.

BORRACHARIA COMPLETA: Consiste em consertos e serviços em geral, aplicação de remendos em pneus com e sem câmara de ar, vulcanização, troca de pneus, de câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, desempenho e recuperação de rodas de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

ferro ou de liga leve, bicos e todos os outros serviços afins.

BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, CANGAGEM E CÁSTER: Consiste em serviços de regulagem, simples e computadorizadas, do sistema de rodagem do veículo e equipamentos, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras.

SUSPENSÃO: Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barras de direção e todos os serviços afins.

SOCORRO MECÂNICO / GUINCHO: Consiste em serviços de socorro e transporte, por meio de veículo do tipo guincho capaz de atender todos os veículos e equipamentos da Contratante, relacionados neste Termo de Referência, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, e feriados.

INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS: Consiste nos serviços de conserto e instalação de equipamentos e acessórios de som, imagem e outros serviços afins.

VIDRAÇARIA: Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento do para-brisa e faróis, instalação e retirada de películas de controle solar (insulfilm), e todos os outros serviços afins.

AR CONDICIONADO: Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo e equipamentos, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.

LUBRIFICAÇÃO, FILTROS E FLUIDOS: Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, combustível, além dos Fluidos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins.

LAVAGEM: Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos e equipamentos, polimento, enceramento, cristalização, com aplicação de desengraxantes, silicone, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, do motor, do chassi e da carroceria, lavagem a seco, e todos os outros serviços afins.

OUTROS: Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação da Contratante, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

ANEXO I - B

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - ITEM 01 - GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTOS

1. O Instrumento de Medição de Resultados é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor ou, por grupo de servidores constituindo Comissão Específica de Avaliação (CEA) designada para tal.
2. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para o serviço de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
3. O relatório de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica efetuada pelo servidor responsável ou pela comissão.
4. Ao final de cada período, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade devidamente fundamentado, no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA.
 - 4.1. Comissão Específica de Avaliação – CEA:
 - 4.2. A avaliação periódica será executada pelo servidor responsável ou por Comissão Específica de Avaliação - CEA constituída por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, preferencialmente dentre os envolvidos no acompanhamento da execução contratual.
 - 4.3. Deverão ser apuradas todas as ocorrências de abastecimentos fracassados, imediatamente ou até o último dia de cada mês, para o cálculo do IMR.
 - 4.4. Serão considerados como abastecimentos fracassados todos os abastecimentos que não forem realizados no sistema de abastecimento por motivo de:
 - 4.4.1. falha ou indisponibilidade do sistema da contratada no momento do abastecimento, exceto por motivos decorrentes de casos fortuitos, sem responsabilidade da contratada ou de seu posto credenciado
 - 4.4.2. negativa de atendimento por parte de estabelecimento que conste na relação de credenciados mas que afirme não ser credenciado
 - 4.5. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme a tabela abaixo:

Indicador 1: Percentual de abastecimentos fracassados em relação ao total de abastecimentos bem sucedidos	
item	Descrição
Finalidade	Garantir o abastecimento dos veículos, por meio da disponibilidade do sistema e das instalações dos estabelecimentos credenciados quando no abastecimento.
Meta a cumprir	IMR \geq 98% de abastecimentos efetivamente realizados em comparação com o total de abastecimentos pretendidos pela CONTRATADA
Instrumento de Medição	Abastecimentos fracassados x número total de abastecimentos pretendidos no período.
Forma de acompanhamento	Notificações de fracasso de abastecimento enviadas à contratada ou registradas em seu sistema informatizado, se a opção estiver disponível
Periodicidade	Mensal
Início da vigência	A partir do 2º mês de execução contratual



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

Mecanismo de cálculo	Percentual de abastecimentos não fracassados em relação ao total de abastecimentos realizados As = quantidade de abastecimentos bem sucedidos Af = quantidade de abastecimentos fracassados $IMR = As/(As+Af)$
Faixas de ajustes no pagamento	IMR ≥ 98%: nenhuma redução no pagamento IMR < 98%: Aumenta 1 ponto percentual ao desconto ofertado na licitação, sobre CTM, para cada ponto percentual abaixo do IMR exigido, até o limite de 5% adicionais. Exemplo explicativo: Supondo que o desconto ofertado na licitação tivesse sido de 3% e o IMR tenha resultado em 93%, o desconto sobre CTM passaria a ser: 3% + 5% = 8% sobre CTM.

5.O relatório da avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo a documentação correspondente (notificações de abastecimentos fracassados).

6.Somente serão desconsiderados os abastecimentos fracassados para os quais a contratada tenha apresentado justificativa específica e plausível que evidencie sua ausência de culpa, no prazo de cinco dias úteis da notificação.

7.Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formalizará o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

8.A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções previstas no contrato.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - ITEM 02 - GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO

1.O Instrumento de Medição de Resultados é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor ou, por grupo de servidores constituindo Comissão Específica de Avaliação (CEA) designada para tal.

2.Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para o serviço de gerenciamento dos serviços de manutenção, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

3.O relatório de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica efetuada pelo servidor responsável ou pela comissão.

4.Ao final de cada período, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade devidamente fundamentado, no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA.

5.Comissão Específica de Avaliação – CEA:

5.1. A avaliação periódica será executada pelo servidor responsável ou por Comissão Específica de Avaliação - CEA constituída por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, preferencialmente dentre os envolvidos no acompanhamento da execução contratual.

5.2. Deverão ser apuradas todas as ocorrências constatadas mensalmente, para o cálculo do IMR. Serão consideradas as seguintes falhas, com respectivos pesos:

SE Q.	FALHA	PESO
TIPO 01 - Falhas Relativas à rede credenciada em cidade sede do contratante e até 200 km de distância		
	<u>Deixar de disponibilizar, em cada cidade sede do contratante, pelo menos 3 estabelecimentos credenciados para os seguintes serviços</u>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

01	essenciais para todas os portes de veículos contemplados na frota descrita no anexo próprio deste TR, exceto no caso de falta de estabelecimentos no mercado local ou expressa falta de interesse dos estabelecimentos Mecânica Geral; Elétrica; hidráulica; Suspensão; lubrificação, filtros e fluidos	10 pontos
02	<u>Deixar de disponibilizar, em cada cidade sede do contratante, pelo menos 2 estabelecimentos credenciados para os seguintes serviços essenciais para todas os portes de veículos contemplados na frota descrita no anexo próprio deste TR, exceto no caso de falta de estabelecimentos no mercado local ou expressa falta de interesse dos estabelecimentos, não ocasionada por demandas financeiras elevadas da contratada</u> Mecânica Geral; Elétrica; hidráulica; Suspensão; lubrificação, filtros e Fluidos	20 pontos
03	<u>Deixar de disponibilizar, em cada cidade sede do contratante, pelo menos 1 estabelecimento credenciado para os seguintes serviços essenciais para todas os portes de veículos contemplados na frota descrita no anexo próprio deste TR, exceto no caso de falta de estabelecimentos no mercado local ou expressa falta de interesse dos estabelecimentos, não ocasionada por demandas financeiras elevadas da contratada</u> Mecânica Geral; Elétrica; hidráulica; Suspensão; lubrificação, filtros e Fluidos	30 pontos
03	<u>Deixar de disponibilizar, em até 200 km de cada cidade sede do contratante, pelo menos 3 estabelecimentos credenciados para os serviços contemplados nos serviços pretendidos pelo contratante, exceto no caso de falta de estabelecimentos no mercado local ou expressa falta de interesse dos estabelecimentos</u>	40 pontos
04	<u>Deixar de disponibilizar, em até 200 km de cada cidade sede do contratante, pelo menos 2 estabelecimentos credenciados para os serviços contemplados nos serviços pretendidos pelo contratante, exceto no caso de falta de estabelecimentos no mercado local ou expressa falta de interesse dos estabelecimentos</u>	50 pontos
05	<u>Deixar de disponibilizar, em até 200 km de cada cidade sede do contratante, pelo menos 1 estabelecimento credenciado para os serviços contemplados nos serviços pretendidos pelo contratante, exceto no caso de falta de estabelecimentos no mercado local ou expressa falta de interesse dos estabelecimentos</u>	60 pontos
TIPO 02 - Falhas gerenciais e funcionais do sistema de gerenciamento		
02	Falhas gerenciais ou funcionais do sistema de gerenciamento, devidamente notificadas pelo contratante, que resulte em prejuízo para os serviços, caso não solucionada no prazo de cinco dias úteis ou maior aceite pela fiscalização (devem ser falhas que resultem em descumprimento contratual)	05 pontos (por ocorrência)

5.4. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme a tabela abaixo:

Indicador 1: número de pontos de falhas do TIPO 01 acumulados no mês	
Ite	Descrição

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

m	
Finalidade	Garantir a manutenção da frota por meio da disponibilização de uma rede credenciada competitiva e mantendo plenamente funcional o sistema de gerenciamento
Meta a cumprir	No máximo 10 pontos em falhas do TIPO 01 No máximo 10 pontos em falhas do TIPO 02
Instrumento de Medição	Quantidade de pontos constatados no mês
Forma de acompanhamento	Planilha de controle e notificações enviadas à contratada
Periodicidade	Mensal
Início da vigência	A partir do 2º mês de execução contratual
Mecanismo de cálculo	IMR = Número de pontos acumulados no mês
	<p>POR FALHAS DO TIPO 01: Redução do pagamento, por ponto acumulado acima de 10 pontos = 0,33% IMR ≤ 10 pontos: nenhuma redução no pagamento IMR = 20 pontos: Aumento de 10x0,33% ao desconto a incidir sobre CTM IMR = 30 pontos: Aumento de 20x0,33% ao desconto a incidir sobre CTM 40 >= IMR > 30 pontos: Aumento de 10 pontos percentuais (10%) ao desconto a incidir sobre CTM</p>
Faixas de ajustes no pagamento	<p>IMR > 40 pontos: abertura de processo para aplicação de sanções por inexecução parcial e possível rescisão contratual.</p> <p>Exemplo: Supondo que o desconto ofertado na licitação tivesse sido de 3% e o IMR tenha resultado em 20 pontos em falhas do TIPO 01, o desconto sobre CTM passaria a ser: 3% + 20x0,33% = 9,60% sobre CTM.</p> <p>POR FALHAS DO TIPO 02: Redução do pagamento, por ponto acumulado acima de 10 = 0,33% IMR ≤ 10 pontos: nenhuma redução no pagamento IMR > 10 pontos: Será aumentado 0,33% ao percentual de desconto sobre CTM para cada ponto que extrapole os 10 máximos permitidos IMR > 50 pontos durante 02 meses consecutivos: abertura de processo para aplicação de sanções por inexecução parcial e possível rescisão do contrato.</p> <p>As reduções nos pagamentos serão efetuadas de forma cumulativa em relação às falhas dos dois tipos. No entanto, a redução total acumulada não poderá ultrapassar o percentual de 10% do CTM - Consumo total mensal.</p>

6. O relatório da avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo a documentação correspondente (notificações, comunicações, justificativas).

7. Somente serão desconsiderados as falhas devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

8. Nenhuma responsabilidade será atribuída à contratada caso o não credenciamento decorra de inexistência de fornecedores na localidade ou quando houver manifesto desinteresse dos estabelecimentos, exceto se o desinteresse decorrer de taxas e descontos abusivos da parte da contratada.

9. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formalizará o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

10. A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

previstas no contrato.

Observações:

- 1-No caso das falhas do TIPO 01, será considerada apenas a falha de maior peso para definição do redimensionamento do pagamento ou ação a ser adotada pelo contratante
- 2-As falhas do TIPO 01 estarão configuradas quando a contratada não solucionar a situação no prazo de 30 dias da notificação do contratante.